

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2022**

Aprova o Regimento Interno do Instituto Keizo Asami (iLIKA) da Universidade Federal de Pernambuco, que com ela é publicado.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 74 e 75 do Estatuto da Universidade, e considerando as competências delineadas pela Resolução nº 15/2019, do Conselho Universitário,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Keizo Asami (iLIKA) da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com a redação anexa.

Art. 2º Ficam revogados:

I - a Resolução nº 01/1989, do Conselho Universitário; e

II - o inciso IV do Art. 57 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2022.

**APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2022.**

**Presidente:**

**Prof. ALFREDO MACEDO GOMES**

**Reitor**

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO KEIZO ASAMI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

### TÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O Instituto Keizo Asami (iLIKA) tem por finalidade produzir, desenvolver, experimentar e difundir conhecimentos científicos e tecnologias sustentáveis, visando a melhoria da qualidade de vida em abrangência mundial.

Parágrafo único. São objetivos gerais do Instituto Keizo Asami:

I - promover o ensino superior, a pesquisa e a extensão nas áreas das ciências translacionais, com vistas à ciência, à inovação, à internacionalização e à interação com a sociedade;

II - produzir, desenvolver, experimentar e difundir conhecimentos científicos e tecnologias sustentáveis;

III - formar e capacitar capital humano qualificado, crítico, ético para atuar e liderar transformações científicas e sociais de abrangência mundial; e

IV - desenvolver as suas áreas de conhecimento e difundir os benefícios resultantes da pesquisa científica e tecnológica produzidos no Instituto, contribuindo para o bem-estar social e o progresso científico, cultural e econômico da sociedade.

Art. 2º O presente Regimento visa estabelecer a estrutura e disciplinar as atividades do Instituto Keizo Asami da Universidade Federal de Pernambuco, nos planos didático-científico e administrativo.

Art. 3º Para atingir os objetivos finalísticos, o Instituto Keizo Asami com abrangência mundial, atuará em rede com:

I - universidades;

II - instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

III - empresas e demais organizações, públicas ou privadas, de âmbito local, regional, nacional ou internacional.

### TÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO

##### CAPÍTULO I

##### DOS ÓRGÃOS

Art. 4º O Instituto será composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Gestor;

II - Conselho Consultivo; e

III - Diretoria.

##### Seção I

##### Do Conselho Gestor

Art. 5º O Conselho Gestor é o órgão máximo deliberativo, consultivo e recursal do Instituto Keizo Asami.

Art. 6º O Conselho Gestor é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor do Instituto, como presidente do Conselho;

II - Vice-diretor;

III - Coordenador Executivo;

IV - Coordenador Científico;

V - um representante dos coordenadores de laboratórios do Instituto Keizo Asami, escolhido por seus pares;

VI - um representante dos servidores técnico-administrativos lotados ou em exercício no Instituto Keizo Asami, escolhido por seus pares; e

VII - um representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPESQI

§ 1º As representações de que tratam os incisos III e IV atuarão enquanto ocuparem os respectivos cargos.

§ 2º As representações de que tratam os incisos V e VI terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Caso os representantes dos incisos V e VI não promovam as eleições de seus representantes, o Conselho funcionará com os demais membros;

Art. 7º São atribuições do Conselho Gestor:

I - definir as diretrizes estratégicas do Instituto;

II - aprovar os planos, programas e orçamentos anuais e plurianuais do Instituto, apresentados pela Diretoria;

III - analisar e homologar relatórios de gestão apresentados pela Diretoria;

IV - deliberar sobre a criação ou extinção de laboratórios pesquisa, cursos e/ou projetos;

V - aprovar o Regimento Interno do Instituto Keizo Asami, bem como suas alterações, e submetê-los ao Conselho Administração da UFPE;

VI - exercer, como órgão deliberativo, consultivo e normativo, a jurisdição superior do Instituto em matéria administrativa, financeira e patrimonial;

VII - deliberar sobre a criação e o funcionamento de cursos ou programas de pós-graduação ou outros propostos pela Diretoria do Instituto;

VIII - regulamentar o credenciamento de Pesquisador Voluntário; e

IX - decidir como instância máxima, em matéria de sua competência, os recursos que lhe forem interpostos por atos da Diretoria.

Art. 8º O Conselho Gestor funcionará com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros.

Art. 9º A reunião do colegiado será convocada com antecedência mínima de setenta e duas horas, mediante comunicação eletrônica, acompanhada da ordem do dia e cópia da ata da sessão anterior, pareceres e projetos a serem apreciados, bem como as informações sobre o local, data e horário de início da sessão.

§ 1º Na hipótese de urgência, o prazo de convocação do colegiado poderá ser reduzido para vinte e quatro horas, admitida qualquer forma de comunicação para convocação dos membros.

§ 2º O presidente do Conselho poderá, em caráter excepcional, incluir assuntos supervenientes na ordem do dia, no momento da reunião.

Art. 10. Os assuntos da pauta serão submetidos à votação do colegiado.

§ 1º Serão considerados aprovados as propostas ou os pareceres que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto, e Regimento Geral da Universidade ou em Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, exceto quando o Regimento Geral ou Resolução dispuser em contrário ou, ainda, quando a presidência ou o colegiado determinar a forma de votação a ser adotada para determinado assunto.

§ 3º Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto nas deliberações.

§ 4º Além do voto singular, o presidente do colegiado terá o voto de qualidade.

Art. 11. A reunião do colegiado será registrada em ata, que será submetida à aprovação em sessão posterior.

Parágrafo único. Na ata aprovada deverão constar as assinaturas do presidente e do secretário, com a respectiva lista de presença da reunião com as assinaturas.

## Seção II

### Do Conselho Consultivo

Art. 12. O Conselho Consultivo é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor;

III - Coordenador Científico do Instituto;

IV - até dois profissionais de notório saber, alinhados com a visão e propósito do Instituto;

V - até dois representantes de entes governamentais, organizações e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que atuem em áreas de interesse do Instituto;

VI - um representante da família do professor Keizo Asami ou por ela indicado; e

VII - um representante do Governo do Japão.

§ 1º A presidência do Conselho Consultivo será exercida prioritariamente por um dos representantes dos incisos VI e VII.

§ 2º Nas ausências dos referidos membros ou outorgada por estes, a presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Diretor do Instituto.

§ 3º As reuniões do Conselho Consultivo ocorrerão ao menos uma vez por ano.

§ 4º Os membros indicados para os incisos IV e V serão aprovados pelo Conselho Gestor para um mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.

Art. 13. São atribuições do Conselho Consultivo:

I - aconselhar o Instituto em relação ao seu planejamento estratégico com foco na construção de um ambiente colaborativo para atender as demandas de organizações e empresas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras; mas sobretudo o atendimento às necessidades da sociedade;

II - estimular, apoiar e sugerir estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relevantes para o diálogo com a sociedade e potenciais investidores;

III - propor ações que promovam a melhoria da qualidade e o estímulo às atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação; e

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Instituto.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO EXECUTIVA

### Seção I

#### Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria é o órgão executivo máximo do Instituto Keizo Asami (iLIKA), responsável pela administração geral, supervisão e controle da execução das atividades do Instituto, em conformidade com o disposto neste Regimento ou resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, quando couber.

Art. 15. A Diretoria será exercida pelo Diretor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Diretor.

Art. 16. É a estrutura da Diretoria do Instituto Keizo Asami:

I - Secretaria Executiva;

II - Comissão Interna de Biossegurança;

III - Escritório de Projetos;

IV -Coordenadoria Científica:

a) Secretaria; e

b) Laboratórios de pesquisa;

V - Diretoria Coordenadoria Executiva:

a) Secretaria.

§ 1º O(A) Diretor será escolhido pelo Conselho Gestor do Instituto e indicado ao Reitor para designação, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 2º O(A) Vice-Diretor será indicado pelo Diretor do Instituto Keizo Asami e designado pelo Reitor, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução.

§ 3º O(A) Vice-Diretor indicará substituto eventual, quando no exercício da presidência precise se afastar ou esteja em impedimento.

Art. 17. Somente poderão ser escolhidos como Diretor (a) e Vice-Diretor (a) docentes:

I - sob o regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva, ocupantes dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam o título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

II - apresentarem pelo menos duas cartas de recomendação, expedida por pares de instituições de ensino e/ou pesquisa internacionais; e

III - apresentarem pelo menos duas cartas de recomendação, expedida por pares de instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais.

Art. 18. Os titulares das Unidades que compõem a estrutura da Diretoria serão indicados pelo Diretor do Instituto Keizo Asami e designados pelo Reitor da UFPE.

Art. 19. São atribuições do Diretor do Instituto Keizo Asami:

I - convocar e presidir reuniões do Conselho Gestor, de acordo com o presente Regimento;

II - Homologar e submeter à aprovação do Conselho Gestor os planos, programas e orçamentos anuais e plurianuais do Instituto;

III - deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam ou não a utilização de bens patrimoniais do Instituto;

IV - representar o Instituto Keizo Asami em conferências, congressos, seminários, audiências e demais eventos;

V - atuar junto às instituições de ensino, pesquisa, órgãos públicos e empresas públicas e privadas locais, regionais, nacionais ou internacionais, com objetivo de firmar parcerias;

VI - atuar na criação de redes de pesquisa locais, regionais, nacionais ou internacionais;

VII - atuar na promoção do Instituto Keizo Asami como unidade estratégica de produção da ciência de alto padrão e inovação;

VIII - deliberar, em casos de urgência e no interesse do Instituto, sobre matéria de competência do Conselho Gestor **ad referendum**; e

IX - desempenhar as demais atribuições correlatas inerentes ao cargo.

#### Subseção I

##### Da Secretaria Executiva

Art. 20. A Secretaria Executiva tem por competência:

I - assistir o(a) Diretor (a) no desempenho de suas funções;

II - administrar a agenda funcional da Diretoria;

III - despachar com o Diretor (a);

IV - organizar viagens a serviço;

V - atender o público interno e externo;

VI - organizar e secretariar reuniões;

VII - elaborar e emitir documentos e comunicações oficiais;

VIII - responder pela gestão documental na unidade;

IX - formalizar e acompanhar processos de afastamentos a serviço, substituições, dispensas, designações e demais;

X - estabelecer atribuições, programar e monitorar as atividades da equipe que atua na secretaria;

XI - planejar e organizar eventos no âmbito da Diretoria; e

XII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional conforme orientação do (a) Diretor(a).

## Seção II

### Da Comissão Interna de Biossegurança

Art. 21. A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) é a instância técnica responsável pelos assuntos relativos à biossegurança do Instituto.

Art. 22. São competências do Comissão Interna de Biossegurança:

I - criar protocolos, manuais, procedimentos operacionais e demais instrumentos técnicos relacionados à biossegurança;

II - realizar treinamentos em biossegurança;

III - fiscalizar as atividades científicas;

IV - implementar as determinações expedidas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio;

V - realizar as atividades estabelecidas pela Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005; e

VI - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade conforme orientação da Diretoria.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão definidos pelo Conselho Gestor.

## Seção III

### Do Escritório de Projetos

Art. 23. O Escritório de Projetos tem finalidade fornecer suporte, monitorar e gerenciar projetos nos aspectos administrativos, financeiros e estratégicos.

Art. 24. O Escritório de Projetos tem por competência:

I - assessorar a Diretoria nos assuntos relativos a projetos, programas e portfólio do Instituto;

II - gerenciar alocação de recursos entre projetos;

III - atuar na formalização de instrumentos jurídicos;

IV - simplificar e padronizar processos de trabalho;

V - implementar metodologias, ferramentas e técnicas de gestão de projetos;

VI - monitorar a execução de projetos e criar indicadores de avaliação;

VII - gerenciar toda documentação relacionada aos projetos;

VIII - apoiar os pesquisadores em todas as fases dos projetos;

IX - atuar na elaboração de projetos para captação de recursos; e

X - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional conforme orientação da Diretoria.

Parágrafo único. Os membros do Escritório de Projetos serão definidos pelo Conselho Gestor.

## Seção IV

### Da Coordenadoria Científica

Art. 25. A Coordenadoria Científica tem por finalidade planejar, coordenar e monitorar todas as atividades científicas realizadas no Instituto.

I - assessorar a Diretoria nos assuntos relacionados às atividades de pesquisa e inovação;

II - avaliar os pedidos de registro de projetos de pesquisa;

III - elaborar planos de investimento em infraestrutura para pesquisa e inovação;

IV - incentivar cooperação internacional com pesquisadores de países e instituições líderes nas áreas estratégicas de interesse do Instituto;

V - implementar ações para atração de investimentos e estabelecimento de parcerias em pesquisa e desenvolvimento;

VI - estimular potenciais registros de patentes objetivando a difusão de tecnologias e desenvolvimento de produtos, especialmente na busca pela inovação e sustentabilidade.

VII - acompanhar e prover o suporte necessário à captação de investimentos ou negociações de acordos de cooperação por parte dos pesquisadores; e

VIII - monitorar toda a infraestrutura dos laboratórios do Instituto;

IX - levantar demandas de equipamentos, materiais e serviços destinados aos laboratórios do Instituto;

X - criar e manter atualizado o cadastro de laboratórios e de seus usuários;

XI - realizar os inventários periódicos de equipamentos e estoques dos laboratórios;

XII - apresentar à Diretoria o planejamento anual de manutenções e as necessidades de aquisição de insumos, materiais diversos e/ou equipamentos;

XIII - registrar, acompanhar, fiscalizar e monitorar quaisquer intervenções na infraestrutura dos laboratórios;

XIV - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional conforme orientação do Diretor.

#### Subseção I

#### Da Secretaria

Art. 26. A Secretaria tem por competência:

I - assistir o(a) Coordenador (a) no desempenho de suas funções;

II - organizar viagens a serviço;

III - organizar e secretariar reuniões;

IV - elaborar e emitir documentos e comunicações oficiais;

V - responder pela gestão documental na unidade;

VI - planejar e organizar eventos no âmbito da Coordenadoria; e

VII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional conforme orientação do(a) Diretor(a).

#### Subseção II

### Dos Laboratórios de Pesquisa

Art. 27. Os laboratórios de pesquisa no âmbito do Instituto Keizo Asami serão criados mediante aprovação do Conselho Gestor do Instituto, observadas as regras estabelecidas pelos Conselhos Superiores da UFPE.

Art. 28. Compete aos coordenadores dos Laboratórios de Pesquisa:

I - elaborar, coordenar e executar projetos de pesquisa, extensão e inovação nas áreas de sua competência;

II - comunicar e atualizar regularmente a relação de usuários do laboratório;

III - demandar serviços e materiais às unidades responsáveis;

IV - atuar em processos de contratação de bens, serviços e materiais destinados aos laboratórios como Unidade Demandante;

V - manter controle dos insumos, materiais diversos e/ou equipamentos disponibilizados ao laboratório, apresentando o inventário sempre que solicitado; e

VI - fornecer informações sobre o laboratório, a qualquer tempo, incluindo dados sobre projetos, publicações, participação em editais de fomento e demais informações solicitadas pelas instâncias superiores.

### Seção V

#### Da Coordenadoria Executiva

Art. 29. A Coordenadoria Executiva tem por finalidade a gestão das atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis do Instituto.

Art. 30. São competências da Coordenadoria Executiva:

I - assessorar a Diretoria nas matérias: contratação, administrativa, orçamentária, planejamento, financeira, contábil e patrimonial;

II - atuar na gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal;

III - elaborar proposta do orçamento anual do Instituto e demais planos associados;

IV - coordenar o planejamento do instituto e elaborar os documentos dele originados;

V - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas do Instituto;

VI - estabelecer metas que visem à integração das unidades que compõem o Instituto, bem como a interação deste com as demais unidades da Universidade;

VII - produzir relatórios gerenciais;

VIII - planejar e solicitar contratações de serviços de engenharia e obras; e

IX - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional conforme orientação do Diretor.

#### Subseção I

##### Da Secretaria

Art. 31. A Secretaria tem por competência:

I - assistir o(a) Coordenador (a) no desempenho de suas funções;

II - organizar viagens a serviço;

III - organizar e secretariar reuniões;

IV - elaborar e emitir documentos e comunicações oficiais;

V - responder pela gestão documental na unidade;

VI - formalizar e acompanhar processos de afastamentos a serviço, substituições, dispensas, designações e demais;

VII - planejar e organizar eventos no âmbito da Diretoria; e

VIII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional conforme orientação do(a) Diretor(a).

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Gestor do Instituto Keizo Asami, mediante aprovação por maioria absoluta de seus membros e, quando necessário, ao Conselho Superior da UFPE competente.

Art. 33. Este Regimento poderá ser modificado mediante aprovação das propostas pela maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor do Instituto Keizo Asami, cuja proposta será submetida ao Conselho de Administração da UFPE.

Art. 34. Este Regimento entra em vigor em 02 de maio de 2022.

**APROVADO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 25 DE ABRIL DE 2022.**